

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 736 /2016

Pedro Avelino/RN, em 19 de Dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Avelino para o ano de 2017 e dá outras providências.

OSTILIO BEZERRA DE MELO, Prefeito Constitucional do Município de Pedro Avelino/RN, usando das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - O orçamento do Município de Pedro Avelino/RN, para o exercício de **2017** estima A receita bruta prevista de R\$ 22.356.975,80 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), com R\$ 2.103.601,80 (dois milhões, cento e três mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos) de dedução para formação do FUNDEB, restando uma receita líquida de **R\$ 20.255.374,00 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais.**

I - Orçamento Fiscal em R\$ 14.659.280,79 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.596.093,21 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, noventa e três reais e vinte e um centavos).

Artigo 2º. - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 606.119,36
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 126.070,32
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 77.349,01
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 16.847.763,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 82.362,00
DEDUCOES DO FUNDEB (-)	R\$ 2.103.601,80
SUBTOTAL	R\$ 17.739.664,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 55.650,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 22.260,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ 2.384.800,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 53.000,00
SUBTOTAL	R\$ 2.515.710,00
TOTAL	R\$ 20.255.374,00

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão da Administração:

02.02.00	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 837.188,00
02.03.00	SEC MUN - ADMINISTRACAO	R\$ 2.353.074,30
02.04.00	SEC MUN - FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 266.000,00
02.05.00	SEC MUN - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 7.650.166,89
02.06.00	SEC MUN DE SAÚDE E FUNDO MPL DE SAÚDE	R\$ 4.621.519,52
02.09.00	SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL E FUNDO MPL DE ASSIST SOCIAL	R\$ 1.248.073,69

02.10.00	SEC MUN - OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBNAOS	R\$ 1.178.284,00
02.12.00	SEC MUN - ESPORTE E LAZER	R\$ 410.633,00
02.13.00	AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.	R\$ 594.47960
90.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 240.000,00
TOTAL		R\$ 20.255.374,00

II - Por Funções de Governo:

01	Legislativa	R\$ 837.188,00
04	Administração	R\$ 3.475.029,30
08	Assistência Social	R\$ 1.248.073,69
10	Saúde	R\$ 4.348.019,52
12	Educação	R\$ 7.650.166,89
15	Urbanismo	R\$ 1.178.284,00
17	Saneamento	R\$ 300.000,00
20	Agricultura	R\$ 594.479,60
27	Desporto e Lazer	R\$ 384.133,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 240.000,00
TOTAL		R\$ 20.255.374,00

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos dentro da mesma categoria econômica.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

3 - suplementar dotações dentro da mesma categoria econômica.

Artigo 5º. - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, em 19 de Dezembro de 2016.

OSTÍLIO BEZERRA DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tâmara Tamyres Nunes Barbosa Miranda

Código Identificador:03049E95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/01/2017. Edição 1429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>